LEI MUNICIPAL Nº 5.417, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre: **Institui medidas e ações emergenciais para prevenir e combater a COVID-19 em meio a população em situação de rua, e dá outras providências.**

. . . FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Caieiras **APROVOU** e eu, **Wladimir Panelli**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caieiras, nos termos do art. 50, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído medidas e ações emergenciais para prevenir e combater a COVID-19 em meio a população em situação de rua, tais como:

I – instalar pontos contendo kit de higiene, incluído álcool gel, nos bairros de Caieiras;

II – garantir a vacinação contra a gripe para esta população como grupo prioritário, bem como realizar a testagem imediata da COVID-19 para aqueles que apresentam sintomas;

III – distribuição em larga escala de 03 (três) refeições por dia;

Art. 2º. O Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação, regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

Dr. Wladimir Panelli
Presidente

Autor: **Gilmar Soares Vicente "Lagoinha"**

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.417, de 26 de novembro de 2020, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 11 de dezembro de 2020. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 04 de janeiro de 2020. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo